



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2888

De 13 de outubro de 2025.

“Institui o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue, estabelece benefícios aos doadores voluntários de sangue no Município de Ibiúna e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue no âmbito do Município de Ibiúna, com o objetivo de facilitar o acesso dos munícipes aos hemocentros e pontos de coleta de sangue, bem como estabelecer benefícios aos doadores voluntários regulares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - doador regular de sangue: pessoa que tenha realizado, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.147/2005;

II - comprovante de doação: documento expedido pela entidade coletora, contendo a data da doação e identificação do doador;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III - atendimento prioritário: direito assegurado aos doadores de sangue que apresentarem comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.626/2023.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE PARA DOADORES

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará transporte gratuito para os munícipes que desejarem realizar doação voluntária de sangue, observadas as seguintes diretrizes:

I - o cronograma anual terá previsão do fornecimento de transporte aos doadores uma vez ao mês. Com datas pré-determinadas pelo cronograma fornecido pelo Poder Executivo;

II – o cronograma anual terá como marco inicial a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025 ("Lei Cauê"), realizada na última semana do mês de março;

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar chamadas extraordinárias de transporte para doação de sangue em casos de:

I – baixo estoque de sangue nos hemocentros regionais;

II – campanhas específicas de doação;

III – situações emergenciais de saúde pública.

Art. 4º Para utilizar o transporte, o munícipe deverá realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando:

I - documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência no Município de Ibiúna;

III - declaração de que atende aos requisitos básicos para doação de sangue, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto por meios digitais quanto físicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro dos usuários do transporte e das doações efetivamente realizadas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS AOS DOADORES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção I

Do Atendimento Prioritário

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal nº 14.626/2023, que alterou a Lei Federal nº 10.048/2000, fica assegurado aos doadores de sangue o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados que disponham de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim, mediante apresentação de comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O atendimento prioritário aos doadores de sangue será concedido após todos os demais beneficiários estabelecidos no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/2000, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 2º Os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar, em local visível, cartaz informativo sobre o direito ao atendimento prioritário dos doadores de sangue.

Seção II

Da Isenção em Concursos Públicos

Art. 6º Em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 12.147/2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores regulares de sangue.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o doador deverá comprovar a realização de, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, mediante apresentação de documento expedido por órgão oficial ou entidade credenciada.

Seção III

Da Meia-Entrada



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 7º Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pela Administração Pública Municipal ou que tenham parceria com o Município.

§ 1º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§ 2º Para usufruir do benefício, o doador deverá apresentar:

- I** - documento de identidade com foto;
- II** - comprovante de doação realizada nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá campanhas educativas permanentes sobre a importância da doação de sangue, incluindo:

- I** - palestras em escolas municipais;
- II** - distribuição de material informativo;
- III** - divulgação nos meios de comunicação locais;
- IV** - parcerias com entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão intensificadas durante a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamento estabelecendo os procedimentos operacionais para implementação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral